

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretarias interessadas: Secretaria de Administração

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na organização e execução de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas existentes e a formação de cadastro reserva nos diversos cargos do quadro de Provimento Efetivo da Administração Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais documentos.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à organização e realização de Concurso Público é fundamental para atender às necessidades do Município de Planalto/RS, na seleção de profissionais qualificados para ocupar cargos em diversos setores da administração municipal. A justificativa para a contratação dos serviços de uma empresa especializada reside na complexidade e na importância desse processo, exigindo conhecimento técnico específico para garantir transparência, eficiência e lisura em todas as etapas.

A contratação de uma empresa especializada traz benefícios como a expertise na elaboração de editais, realização de provas e processamento de resultados, contribuindo para a garantia da legalidade e idoneidade do certame. Além disso, a empresa contratada assume a responsabilidade por diversas etapas do processo, permitindo que a administração municipal concentre esforços em outras demandas essenciais.

Outrossim, a formação de cadastro reserva para alguns cargos é crucial para assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados para futuras

necessidades operacionais e de gestão da Administração Municipal, promovendo a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à organização e realização de Concurso Público é fundamental para atender às necessidades do Município de Planalto/RS, na seleção de profissionais qualificados para ocupar cargos em diversos setores da administração municipal. A justificativa para a contratação dos serviços de uma empresa especializada reside na complexidade e na importância desse processo, exigindo conhecimento técnico específico para garantir transparência, eficiência e lisura em todas as etapas.

A contratação de uma empresa especializada traz benefícios como a expertise na elaboração de editais, realização de provas e processamento de resultados, contribuindo para a garantia da legalidade e idoneidade do certame. Além disso, a empresa contratada assume a responsabilidade por diversas etapas do processo, permitindo que a administração municipal concentre esforços em outras demandas essenciais.

Outrossim, a formação de cadastro reserva para alguns cargos é crucial para assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados para futuras necessidades operacionais e de gestão da Administração Municipal, promovendo a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

A contratação será realizada por meio de dispensa licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na organização e execução de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas existentes e a formação de cadastro reserva nos diversos cargos do quadro de Provimento Efetivo da Administração Municipal.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4.2. DOS CARGOS E VAGAS

A contratada deverá, quando da elaboração do edital do concurso público, observar os cargos abaixo descritos:

#### ENSINO SUPERIOR

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PROVA DE TÍTULOS	PROVA PRÁTICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10+10(CR)	20H	SIM	NÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	5	40H	SIM	NÃO
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	10+10(CR)	20H	SIM	NÃO
PROFESSOR DE MATEMATICA	2	20H	SIM	NÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	3	20H	SIM	NÃO
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	1	20H	SIM	NÃO
PROFESSOR DE HISTORIA	1	20H	SIM	NÃO
PROFESSOR DE ARTES	1	20H	SIM	NÃO
FONOAUDIÓLOGO	1	30H	NÃO	NÃO
PSICOPEDAGOGO	1	30H	SIM	NÃO
PSICOLOGO EDUCACIONAL	1	30H	NÃO	NÃO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	30H	NÃO	NÃO
AGENTE DE CONTRATOS	CR	40H	NÃO	NÃO
FISCAL TRIBUTARIO	CR	40H	NÃO	NÃO
VETERINARIO	CR	40H	NÃO	NÃO
MEDICO	CR	40H	NÃO	NÃO
CIRURGIÃO DENTISTA	CR	20H	NÃO	NÃO
ENFERMEIRO	CR	40H	NÃO	NÃO
PSICÓLOGO	CR	20H	NÃO	NÃO
ASSISTENTE SOCIAL	CR	40H	NÃO	NÃO
NUTRICIONISTA	CR	40H	NÃO	NÃO
FISIOTERAPEUTA	CR	20H	NÃO	NÃO
PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	CR	20H	NÃO	NÃO
CONTADOR	CR	40H	NÃO	NÃO
ENGENHEIRO CIVIL	CR	20H	NÃO	NÃO
ENGENHEIRO FLORESTAL	CR	20H	NÃO	NÃO
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	CR	40H	NÃO	NÃO
TECNICO EM INFORMATICA	CR	40H	NÃO	NÃO
ENGENHEIRO AGRONOMO	CR	40H	NÃO	NÃO
REGULADOR DE AGENDAMENTO DE SÚDE MUNICIPAL	CR	40H	NÃO	NÃO
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	CR	20H	NÃO	NÃO

BIÓLOGO	CR	20H	NÃO	NÃO
---------	----	-----	-----	-----

### ENSINO MÉDIO

AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10	40H	NÃO	NÃO
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ALUNOS ESPECIAIS	5	40H	SIM	NÃO
AGENTE ADM	CR	40H	NÃO	NÃO
TECNICO AGRICOLA	CR	40H	NÃO	NÃO
TESOUREIRO	CR	40H	NÃO	NÃO
FISCAL SANITARISTA	CR	40H	NÃO	NÃO
ORIENTADOR DO CRAS	CR	40H	NÃO	NÃO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CR	40H	NÃO	NÃO
PREGOEIRO	CR	40H	NÃO	NÃO
DIRETOR DE PATRIMONIO	CR	40H	NÃO	NÃO
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	CR	40H	NÃO	NÃO
SECRETARIO DE ESCOLA	1	40H	NÃO	NÃO

### ENSINO MÉDIO INCOMPLETO

RECEPCIONISTA	CR	40H	NÃO	NÃO
---------------	----	-----	-----	-----

### ENSINO FUNDAMENTAL

BIBLIOTECARIO	1	40H	NÃO	NÃO
CONFERENTE RECEBEDOR	CR	40H	NÃO	NÃO
AGENTE ADM AUXILIAR	CR	40H	NÃO	NÃO
MOTORISTA ESPECIALIZADO	CR	40H	NÃO	NÃO

### ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

OPERARIO	CR	40H	NÃO	NÃO
SERVENTE	CR	40H	NÃO	NÃO
MOTORISTA	CR	40H	NÃO	SIM
OPERADOR DE MAQUINAS	CR	40H	NÃO	SIM
ALMOXERIFE	CR	40H	NÃO	NÃO
PEDREIRO	CR	40H	NÃO	SIM
ELETRICISTA	CR	40H	NÃO	NÃO
ZELADOR DE CEMITERIO	CR	40H	NÃO	NÃO
OPERARIO ESPECIALIZADO	CR	40H	NÃO	NÃO

#### 4.3. DAS PROVAS TEÓRICO - OBJETIVAS

O concurso contará com provas teórico-objetivas, provas práticas e prova de títulos, levando em consideração as peculiaridades de cada cargo.

As provas teórico-objetivas, de caráter classificatório e eliminatório conforme critérios estabelecidos em edital, contarão com **40 questões**

**INÉDITAS** de múltipla escolha, com 04 opções de resposta, com conteúdo que atenda às atribuições do cargo.

#### **4.4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E TAXAS**

As inscrições serão realizadas via internet, de acordo com os regramentos do edital de abertura.

As taxas de inscrição serão conforme tabela abaixo:

ENSINO SUPERIOR	R\$ 165,60
ENSINO MÉDIO	R\$ 82,80
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 27,60

#### **4.5. DO CRONOGRAMA E EDITAL DO CONCURSO**

A data de início do cronograma e elaboração do edital dependerá da assinatura do contrato e dos ajustes efetuados com o município, com previsão média de 150 dias do lançamento do edital até a homologação final dos aprovados.

O prazo total da contratação, a contar da assinatura do contrato, será de 180 dias, sendo 30 dias para a preparação da fase prévia do concurso e, os demais 150 dias, para toda a realização do certame, desde o lançamento do edital até a homologação final dos aprovados.

#### **4.6. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS**

As provas serão aplicadas em data definida no cronograma e no edital, devendo a contratada manter equipe, formada por coordenadores e fiscais, responsáveis por todos os procedimentos.

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente a elaboração e correção de questões do certame.

Os candidatos não poderão ter acesso a qualquer tipo de informação que não permitida em edital e durante o processo de aplicação da prova, sendo que os candidatos deverão ser fiscalizados por, no mínimo, duas pessoas por sala.

Na entrada e saída dos banheiros, deverá haver inspeção do candidato, podendo a contratada utilizar detector de metal, mitigando assim, os riscos referentes as possíveis fraudes.

Durante a execução do processo, todas as ocorrências deverão ser registradas em ata.

#### **4.7. DAS OBRIGAÇÕES.**

##### **Da Contratante:**

- Fornecer cópia da legislação necessária à realização do certame e demais dados para a montagem do edital;
- Estabelecer convênio com instituição financeira para crédito da taxa de inscrição;
- Cessão de local para realização das provas;
- Cessão de local, infraestrutura e materiais para realização da prova prática;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Publicação do Edital no Site do Município;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

##### **Da Promitente Fornecedora.**

- Realização de inscrições pela Internet;
- Custear a publicação oficial dos editais;
- Cessão de pessoal para compor a banca de fiscalização de provas e pessoal de apoio;
- Elaboração (**até 40 questões INÉDITAS por cargo com 4 alternativas**), aplicação e correção eletrônica da Prova Objetiva para todos os cargos, conforme a capacidade física do Município.
- Fornecimento de todo o material necessário para a realização das Provas

Objetivas, incluindo o material de orientação e sinalização interna de cada local, tais como identificação de salas, banheiros, coordenação, entrada e saída; e de identificação da equipe de fiscais e organizadores que trabalharão em cada local de prova.

- Recebimento, via Correio ou website, e avaliação de Títulos para os candidatos aprovados na Prova Objetiva para os cargos de Professor de Anos Iniciais, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Língua Inglesa e Professor de Língua Portuguesa.

- Realização de desempate pelo resultado da Loteria Federal ou por Sorteio, em Ato Público, na sede da Proponente.

⊖ Manter equipe técnica com formação e experiência devidamente comprovadas, que será responsável pelo concurso;

⊖ Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros;

- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do presente termo de referência e seus Anexos.

- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade aos serviços contratados;

- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;
- Ⓞ - A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente a elaboração e correção de questões do certame;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no presente termo de referência e edital.

Para prestação do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do processo de dispensa, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 03 dias úteis, contados da data da solicitação pela administração, sob pena de inabilitação:

- **Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**
  - a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 18
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
  - c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:**

- a) Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para a prestação do serviço pretendido;
- b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Administração;
- c) Comprovante de qualificação da equipe técnica que será responsável pelo concurso, detalhando sua formação e experiência;

**- Da abertura das propostas e da documentação de habilitação:**

Após o recebimento da documentação de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio terão o prazo de 05 dias úteis para análise e deliberação do vencedor.

Havendo mais de uma empresa participante a documentação de habilitação será solicitada para a detentora da proposta mais vantajosa, sendo que, se inabilitada, se requisitará a documentação da próxima na fila, por ordem de classificação de melhor preço.

Em caso de inabilitação da primeira colocada, o prazo de 05 dias para análise reiniciará e será contado de igual forma para o próximo colocado a ser chamado para apresentar a documentação de habilitação.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) para os casos previstos na alínea "a" e "b", a complementação de informações e atualização de documentos deverá se dar em até 24 horas após a solicitação do agente de contratação.

Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado

registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O fornecimento dos serviços será em função das necessidades da Secretarias Municipais, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.

**5.2.** O início do cronograma será definido após a assinatura do contrato, com previsão média de até 150 dias do lançamento do Edital até a homologação final. Todas as etapas legais serão previstas no cronograma, que será confirmado após a assinatura do contrato.

**5.3.** Para o presente certame estima-se a inscrição de até 700 candidatos, considerando a demanda e a disponibilidade de vagas oferecidas pelo Município de Planalto/RS. Essa estimativa orientará o dimensionamento adequado dos recursos necessários para a realização do certame.

**5.4.** Caso sejam ultrapassadas as inscrições de 700 candidatos, será pago a contratada o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por candidato excedente;

**5.5.** Como forma de garantia de execução será exigido da contratada, no momento de assinatura do Contrato 5% (cinco por cento) do valor contratado em uma das formas descritas no art. 96, § 1º da Lei 14.133/21. Caso o contratado opte pela modalidade de Seguro garantia, na assinatura do Contrato, deverá apresentar o Contrato/Apólice firmado com a seguradora.

**5.6.** A garantia prestada pelo contratado será liberada após a entrega do objeto devidamente aceito pelo Município e, se for feita em dinheiro será feita a sua atualização monetária.

**5.7.** Saneamento de dúvidas serão através do contato telefônico, principalmente Whatsapp (55) 99668-3700;

**5.8.** A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal de Administração.

### **- JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DO ITEM 5.5**

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública exigir a prestação de garantia para a fiel execução do

contrato, com limite de até 5% (cinco por cento) do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei para percentuais superiores.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à organização e realização de Concurso Público, atividade que envolve etapas críticas, prazos rigorosos e impacto direto na credibilidade da Administração Pública e no acesso a cargos públicos, com ampla repercussão social e jurídica.

Dada a natureza do objeto contratual, que inclui:

- a) Elaboração de cronograma detalhado e cumprimento de prazos inflexíveis;
- b) Confecção, logística e segurança de provas sigilosas;
- c) Atendimento a critérios legais e constitucionais de publicidade, isonomia e impessoalidade;
- d) Manutenção da integridade e lisura de todo o processo seletivo;

É imprescindível mitigar os riscos de descumprimento contratual, dada a essencialidade dos serviços e os potenciais prejuízos administrativos, financeiros e reputacionais que poderiam advir de falhas ou inadimplemento.

Dessa forma, a exigência da garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato visa resguardar o interesse público e assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a exigência da garantia ora proposta é proporcional, razoável e justificada pelos riscos inerentes à execução do contrato, sendo medida preventiva e de proteção ao interesse público.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Para fiscalização do será observada a Portaria nº 126/2025.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos serviços de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade com o serviço prestado na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados conforme a prestação do serviço, sendo: a) 1ª parcela de 30%: na homologação das inscrições; b) 2ª parcela de 50%: na realização das provas objetivas; c) 3ª parcela de 20%: na entrega dos resultados finais, sempre respeitando as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A contratação será realizada por meio de dispensa licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 36.050,00 (trinta e seis mil e cinquenta reais), valor este compatível com o mercado.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de propostas apresentadas por empresas atuantes no ramo, junto a Dispensa de Licitação nº 27, que restou revogada, conforme segue:

**HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 40.995.644/0001-81, com sede na Avenida Uruguaí, 775, Bairro Rio Branco, Itapiranga/SC, apresentou proposta no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos).

**FÊNIX INSTITUTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 07.141.787/0001-17, com sede na Rua Gilberto Lunardi, nº 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, apresentou proposta no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil).

**CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 17.675.211/0001-27, com sede na Rua Dr. Antônio Juraci de Oliveira, nº 207-A – 2º Andar, Bairro Centro, Andrelândia/MG, apresentou proposta no valor de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais).

**GAMA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 36.466.626/0001-35, com sede na Rua Hermes da Fonseca, nº 171, Bairro Centro Cívico, Foz do Iguaçu/PR, apresentou proposta no valor de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Nesse sentido, devidamente justificado preço a ser contratado no presente processo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

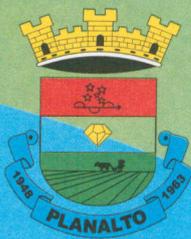
O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Projeto</b>	2002 – MNT DO CENTRO ADMINISTRATIVO
<b>Despesa</b>	3390.39.48.00.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Planalto/RS, 17 de setembro de 2025.

---

**PROTAZIO MALACARNE**  
Sec. da Administração



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 99/2025

### DISPENSA Nº 28/2025

504

## ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 09:00 horas do dia 24 de setembro de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**. Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA – CNPJ: 40.995.644/0001-81**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no Processo de Dispensa nº 28/2025. Destaca-se, que a empresa: **HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, representada pelo Sr. **ISMAEL MIGNONI – CPF nº: 036.399.570-67**, participou presencialmente da dispensa nº 28/2025, a fim de averiguar e acompanhar o andamento da equipe de comissão. Portanto, nada mais a declarar, dou por encerrado o certame.

Planalto/RS, 24 de setembro de 2025

**MAURÍCIO MERLO**

Agente de Contratação

**REJANE REGINA ZAMPRONIO**

Agente Administrativo

**MARIZANE FÁTIMA DA SILVA**

Fiscal tributário

**ISMAEL MIGNONI**

Representante da Empresa



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 99/2025

DISPENSA Nº 28/2025

LEI 14.133/2021-art. 75 II-§3-valor estimado R\$36.050,00  
Decreto Municipal 65/2022

A Comissão licitante encaminhou o presente processo licitatório para parecer jurídico da presente realização de Licitação de Dispensa, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

A solicitação para a instauração da licitação partiu da Secretaria Municipal da Administração.

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que toda contratação direta, inclusive as dispensas de licitação, seja instruída com parecer jurídico prévio.

O artigo 53, inciso II da Lei 14.133/2021 trata do processo de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), e prevê que o processo deve ser instruído com, entre outros documentos:

"II - parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos legais."

O parecer jurídico é obrigatório para validar a legalidade da contratação direta, seja ela por dispensa (como nas hipóteses do art. 75) ou inexigibilidade (art. 74).

Destacamos que, a Procuradoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza **meramente opinativa e direcional**, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. *Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

O parecer jurídico deve analisar:

- A **adequação legal** da hipótese de contratação direta (por exemplo, se a situação se encaixa corretamente na hipótese de dispensa do art. 75);
- A **regularidade da instrução processual** (se todos os documentos obrigatórios estão presentes);
- A **compatibilidade com o interesse público**;
- A **vantajosidade da contratação, e a sua eficiência.**

Se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc II, §3º da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Estudo Técnico e o Termos de Referência confeccionado pelo Secretaria Solicitante.

Da análise do processo;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, atendem ao disposto no art. 18 e §2º, explicitam a justificativa da necessidade da contratação de empresa especializada para a organização, elaboração e execução de concurso público para cargos efetivos do quadro funcional do Município, tendo como o valor da dispensa, pelo art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, estimado de R\$36.050,00.

Este valor estimado, teve por observância ao art. 23 do 14.133/2021, ONDE HOUVE BUSCAS PELO VALOR DE MERCADO, através da coleta de três (3) orçamentos.

O presente processo administrativo está pronto para análise da possibilidade jurídica da contratação direta pelo art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021 por dispensa de licitação.

**PARECER/OPINATIVO-verificação da legalidade. Não verificação do objeto que é discricionário da autoridade.**

Convém observar que a Lei n.º. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensável, hipóteses previstas no art. 75 da Lei n.º.14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente, aplicado o §3º do mesmo diploma.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, mas que também exige a eficiência.

O Parecer Jurídico tem por finalidade verificar a observância ao princípio da legalidade, o exame da possibilidade legal de contratação direta, e a dispensa de licitação com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/2021, do controle preventivo da legalidade, §1º do art. 53 do mesmo diploma, incisos I e II do art. 72 Lei N° 14.133/2021, bem como o CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, em conformidade com as disposições fixadas na NLL.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Na presente dispensa os atos se deram preliminarmente pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio — e de acordo com o art. 8º da Lei 14.133/2021, que conduziram o procedimento da contratação direta, responsáveis da verificação e conformidade dos documentos apresentados pela empresa/fornecedor no momento da abertura dos trabalhos da dispensa.

A dispensa de licitação, a Lei nº 14.133/2021 dispõe que a análise dos documentos exigidos no processo — incluindo habilitação, proposta e demais documentos técnicos — é de responsabilidade da Administração Pública, especificamente dos agentes públicos designados para conduzir o procedimento: Art. 7º, §1º: “A comissão de contratação será responsável pela condução do processo de licitação nas modalidades que exigirem julgamento por comissão.”

Por fim, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, define que a análise dos documentos exigidos no edital — ou seja, a habilitação dos licitantes — é feita pela comissão de contratação ou, em algumas situações, por um agente de contratação, dependendo da modalidade da licitação.

Art. 8º da Lei 14.133/2021:

“As licitações serão conduzidas por agente de contratação, equipe de apoio ou comissão de contratação, conforme a modalidade.

Ainda que enquadrando no art. 75, I e II da Lei 14.133/21, o procedimento está formalizado, contendo: a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação. b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente; c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF); d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00). e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação. f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço; g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS. h) Ato Declaratório da dispensa.

Governo Municipal de

**Planalto**

**Juntos, construímos o futuro!**

ADM 2025/2028



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Seguindo a recomendação contida na NLL no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 14.133, desde que observados os requisitos fixados no artigo Art. 72 da Lei 14.133/2021 - Trata da documentação exigida na contratação direta (dispensa ou inexigibilidade):

Art. 72. Nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído processo administrativo com os seguintes elementos:

- I - documento de formalização da demanda;
- II - estudos técnicos preliminares, quando cabíveis;
- III - termo de referência ou projeto básico;
- IV - estimativa de preços;
- V - parecer jurídico e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos, respeitada a possibilidade de substituição da documentação por declarações, nos termos do regulamento;
- VII - razão da escolha do contratado;
- VIII - justificativa de preço;
- IX - autorização da autoridade competente.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos que comprovam a regularidade fiscal e habilitação do licitante para a contratação com a municipalidade, uma vez que a ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATO E EQUIPE DE APOIO, afirmou e confirmou que a empresa HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 40.995.644/0001-81, apresentou a documentação exigida para a comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, jurídica, qualificação técnica-Financeira, qualificação

Governo Municipal de

**Planalto**

**Juntos, construímos o futuro !**

ADM 2025/2028



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

técnica, bem como comprovou atender às obrigações do item 4.7- DA PROMITENTE FORNECEDORA-do Termo de Referência.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento da legalidade, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei n°. 14.133/21, observou o art 23 do mesmo diploma.

Consta a previsão e dotação orçamentária, devidamente identificada pela servidora municipal responsável.

Não foi possível analisar a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art. 89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021. Verifiquei que consta o Modelo de Execução do Objeto.

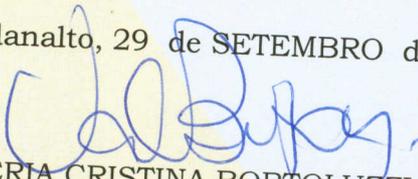
Consta também a exigência de garantia do item 5.5.

**Em face do exposto, sob o aspecto jurídico**, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade, contemplada a Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, §3ª da Lei n°. 14.133/2021, opinando, favorável a contratação direta da empresa HC ASSESSORIA ADMINSITRATIVA LTDA , no valor de R\$22.450,00.

**IMPORTANTE LEMBRAR O QUE DISPÕE O §1º DO ART. 75, QUE DEVERÁ SER OBSERVADO O LIMITE DOS GASTOS QUANTO A NATUREZA DO OBJETO LICITADO PELA UNIDADE GESTORA.**

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei n° 14.133/2021.

Planalto, 29 de SETEMBRO de 2025

  
VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI  
PROCURADORA JURÍDICA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA 028/2025

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 99/2025, Dispensa de Licitação 028/2025 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.995.644/0001-81, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na organização e execução de concurso público, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo valor total de R\$22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Planalto/RS, 03 de outubro de 2025.

  
**CRISTIANO GNOATTO**

Prefeito Municipal